



# Câmara Municipal de Vereadores

## Serafina Corrêa - Rio Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 342/2009

Data: 25/11/09

Ass. Gilgoper  
11:20

### PROJETO DE LEI Nº. 108/2009, de 25 de Novembro de 2009.

Proponente: Vereador Gilmar Facco

Página 1 de 6



Institui o Programa Municipal de Incentivo e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal e Animal, Óleos Combustíveis e Óleos Lubrificantes no Município de Serafina Corrêa – RS e dá outras providências.

**Art. 1º** – Fica instituído, no Município de Serafina Corrêa, o Programa Municipal de Incentivo e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal e Animal, Óleos Combustíveis e Óleos Lubrificantes, com o objetivo de:

**I** – informar a população quanto aos problemas ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal nas redes de esgotos e drenagem pluvial, e as vantagens dos processos de reciclagem;

**II** – incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, doméstico, comercial ou industrial, mediante suporte técnico para cooperativas, associações e pequenas empresas que operem na área de coleta e reciclagem;

**III** – promover campanhas de educação e conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando a despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta lei;

**IV** – estudar formas adequadas de descarte de óleos e gorduras de origem vegetal e animal de uso culinário, e ainda, de óleos combustíveis e lubrificantes;

**V** – manter permanente fiscalização sobre indústria e comércio de alimentos, hotéis, restaurantes e similares, para os fins desta lei;

**VI** – realizar diagnósticos técnicos junto aos consumidores de óleo e demais gorduras de uso culinário, especialmente em escala comercial e industrial.

**VII** – divulgar todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento dos objetivos desta lei, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

**VIII** – estabelecer no Município, de forma exclusiva ou em parceria com empresas privadas, autarquias, cooperativas ou associações, Eco-pontos para coleta



# Câmara Municipal de Vereadores

## Serafina Corrêa - Rio Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 342/2009  
Data: 25/11/09  
Ass. Gilmar Facco  
11:20

### PROJETO DE LEI Nº. 108/2009, de 25 de Novembro de 2009.

Proponente: Vereador Gilmar Facco

Página 2 de 6

de resíduos de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, óleos combustíveis e lubrificantes, para sua destinação correta.

**Art. 2º** - Ficam as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades que gerarem resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal de uso culinário – doméstico, comercial ou industrial – e ainda, de óleos combustíveis e lubrificantes, responsáveis por dar destinação adequada a esses produtos, mediante procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem, beneficiamento ou disposição final.

**§ 1º** - Para fins de que trata este artigo, consideram-se como resíduos, as sobras descartadas dos óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, utilizados nas frituras e condimentos, de uso culinário industrial, comercial e doméstico, e ainda, os óleos combustíveis e lubrificantes descartados dos postos de abastecimento e oficinas.

**§ 2º** - Os profissionais que trabalham em feiras, mercados, hotéis, restaurantes e condomínios residenciais também devem possuir procedimentos de coleta nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, que utilizam óleos e gorduras de origem animal ou vegetal, para uso culinário próprio ou produção de produtos a serem comercializados, e ainda, óleos combustíveis e lubrificantes, ficam responsáveis pelo descarte adequado de seus resíduos.

**Art. 4º** Os resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, objeto desta Lei, poderão ser acondicionados adequadamente em recipientes com superfície impermeável, devidamente fechada e deverão ser encaminhados para pontos de entrega de materiais recicláveis – eco-pontos -, ou serviços de coleta seletiva e reciclagem.

**Parágrafo Único.** No caso de não disponibilidade do serviço acima referido os resíduos poderão ser recolhidos pela rede pública de coleta de lixo.

**Art. 5º** A destinação final dos resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal, animal e uso culinário, e ainda, de óleos combustíveis e lubrificantes, deverá ser de forma ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, ficando proibido:



# Câmara Municipal de Vereadores

## Serafina Corrêa - Rio Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 342/2009  
Data: 25/11/09  
Ass. Gilson  
11:20

### PROJETO DE LEI Nº. 108/2009, de 25 de Novembro de 2009.

Proponente: Vereador Gilmar Facco

Página 3 de 6

**I** – Lançamento em pias, ralos, ou canalizações que levem ao sistema de esgotos públicos.

**II** – Lançamento em guias e sarjetas, bocas de lobo, bueiros ou canalizações que levem ao sistema de drenagem de águas pluviais.

**III** – Lançamento em córregos, rios, nascentes, lagos e lagoas.

**IV** – Lançamento em locais não licenciados, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos.

**Art. 6º.** Outras formas de destinação dos resíduos, descritos no § 1º do artigo 2º desta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º.** A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator, independente de outras sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

**I** – Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30(trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

**II** – Não sanada a irregularidade, o infrator estará sujeito à multa, independente de outras sanções previstas, estipuladas por Decreto do Poder Executivo.

**III** – Em caso de reincidência, a multa aplicada de acordo com o inciso anterior, será aplicada em dobro;

**IV** – Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo, ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacre do estabelecimento.

**Art. 8º.** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – através do setor de fiscalização e da Vigilância Sanitária – a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 9º** – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em parceria com escolas da rede pública de ensino, empresas locais e entidades da sociedade civil, estabelecerá pontos de coleta de acesso facilitado a toda a população do Município.

**Art. 10º** – O Poder Executivo poderá firmar parcerias, preferencialmente com as escolas



# Câmara Municipal de Vereadores

Serafina Corrêa - Rio Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 342/2009

Data: 25/11/09

Ass. giljper  
11:20

## PROJETO DE LEI Nº. 108/2009, de 25 de Novembro de 2009.

Proponente: Vereador Gilmar Facco

Página 4 de 6

públicas e cooperativas de materiais recicláveis, com empresas privadas especializadas para o recolhimento, manuseio, tratamento, armazenamento e reaproveitamento dos resíduos.

**Art. 11º** – Para incentivar a ampla participação da sociedade, o Poder Executivo poderá criar um selo de identificação, denominado “Selo de Responsabilidade Ambiental”.

**Parágrafo Único** – O Selo de Responsabilidade Ambiental será afixado em todos os locais que aderirem ao programa, podendo ser veiculado em suas peças de publicidade.

**Art. 12º** – Caberá ao Poder Executivo o prazo de 18 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, regulamentar:

I – Valores e formas de aplicação das penalidades;

II – Prazos de recolhimento da multa em função da infração;

III – Prazo de adaptação dos estabelecimentos citados no Art. 2 e 3 desta Lei.

**Art. 13º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Darcy Sobreira Soccol, em 25 de Novembro de 2009.

**GILMAR FACCO**

Vereador pela Bancada do DEM



# Câmara Municipal de Vereadores

## Serafina Corrêa - Rio Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 3421009

Data: 25/11/09

Ass. Gil Facco  
11:20

### PROJETO DE LEI Nº. 108/2009, de 25 de Novembro de 2009.

Proponente: Vereador Gilmar Facco

Página 5 de 6

#### JUSTIFICATIVA:

Atualmente, o Município de Serafina Corrêa não dispõe de legislação que trata do incentivo e reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal e animal, óleos combustíveis e óleos lubrificantes no Município de Serafina Corrêa – RS.

Estudos comprovam que cada litro de óleo despejado tem potencial para poluir cerca de 1 (um) milhão de litros de água, equivalendo a que uma pessoa consome ao longo de 14 (quatorze) anos de vida, ou mais.

Quanto aos custos com a manutenção das redes de esgoto, o óleo encarece o tratamento dos resíduos em 45% (quarenta e cinco) por cento, além de causar outros problemas de higiene e mau cheiro.

Os resíduos de óleo contaminam os rios, causando impactos ambientais que afetam a fauna e flora, além de prejudicar a qualidade da água consumida e contribuir para as enchentes e mortandades de animais e plantas aquáticas.

Recentemente, a Prefeitura Municipal se cadastrou no Programa de Reciclagem da Associação dos Fumicultores do Brasil (Afubra), para implantar um projeto para recolhimento do óleo de cozinha nas escolas do Município, o que demonstra que o Poder Público está preocupado em colaborar com preservação do meio ambiente.

O serafinense é um povo colaborador, e rapidamente entenderá que sua participação é fundamental para que esta Lei traga benefícios ao meio ambiente e a toda a cidade de Serafina Corrêa.

Em alguns municípios, o óleo de fritura tem sido transformado em combustível, em sabão ecológico, na produção de resina para tintas, detergente, glicerina, ração para animais e biodiesel, gerando emprego e renda para vários coletadores, além de reciclar um resíduo que polui e custa muito caro para ser eliminado do meio ambiente.

Pode-se, ainda, ser criadas cooperativas para o recolhimento desse óleo nas empresas e domicílios, a exemplo do papel, papelão, plásticos e alumínio, gerando mais empregos na cidade.



# Câmara Municipal de Vereadores

## Serafina Corrêa - Rio Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 34212009

Data: 25/11/09

Ass: giljaco

11-0

### PROJETO DE LEI Nº. 108/2009, de 25 de Novembro de 2009.

Proponente: Vereador Gilmar Facco

Página 6 de 6

Por fim, é dever do Poder Público e da coletividade de defender o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Portanto, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Casa de Legislativa, pleiteando sua apreciação e aprovação, pois é de interesse público.

Plenário Darcy Sobreira Socco, em 25 de Novembro de 2009.

**GILMAR FACCO**  
Vereador pela Bancada do DEM